



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



Parecer nº 107/2020/CFAEO

Referente ao Ofício 102/2020 que **“Solicita autorização para reconhecimento do estado de calamidade pública de ordem financeira no município de Nova Monte Verde”**.

Autor: Prefeitura do Município de Nova Monte Verde

Relator: Deputado

Carlos Avallone

I – Relatório

O presente ofício foi encaminhado a esta Douta Casa e recebido por meio de endereço eletrônico pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora. O ofício foi despachado a esta Comissão para a emissão de parecer em 48 horas.

Submete-se a esta Comissão o Ofício 102/2020, encaminhado pelo prefeito do município de Nova Monte Verde ao Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho.

Segundo o ofício, este solicita, autorização para reconhecimento de estado de calamidade pública de ordem financeira, considerando a Portaria MS nº 188, e 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona Vírus.

Conforme Decreto municipal nº 34/2020, onde decretou a situação de calamidade pública no município de Nova Monte Verde. Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade orçamentária.

O presente Ofício tem como objetivo reconhecer a ocorrência de calamidade pública no município de Nova Monte Verde do Estado de Mato Grosso.

Entendemos que em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, surgem impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar uma queda de até 2% do PIB mundial em 2020.

O choque adverso inicial nas perspectivas de crescimento do mundo esteve associado à desaceleração da China, que foi profundamente agravada pela epidemia. Por concentrar quase um quinto do PIB mundial e ser destino de parcela substancial das exportações de vários países, aquele país vinha sendo o principal motor da economia mundial nos últimos anos, de modo que a súbita redução em sua taxa de crescimento por si só implicaria efeitos adversos para os demais países.

Em segundo momento, no entanto, a rápida disseminação do vírus, principalmente na Europa, deteriorou ainda mais o cenário econômico internacional. Ocorre que as medidas que evitam o colapso do sistema de saúde, ao mesmo tempo implicam forte desaceleração econômica. Se por um lado a quarentena (isolamento social) protege a saúde da população, por outro, acarreta perda de receita e renda para empresas e trabalhadores.

Neste sentido, a maioria dos países vem anunciando pacotes de estímulo fiscal e monetário e no Brasil, não vem sendo diferente e é inegável que aumentara os gastos públicos, não previsíveis até então.

Desta forma, entendemos que a presente iniciativa é de extrema relevância social, uma vez que possibilita aos municípios viabilizar o combate à enfermidade que gerou essa Calamidade e o prosseguimento das políticas públicas, as quais passam a ter a diminuição da rigidez exigida pela LRF em um momento que há necessidade de flexibilidade, devido a grande tendência de decréscimo de receita e aumento de despesa.

Abaixo reproduzimos o disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que trás a flexibilidade citada acima:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

CA



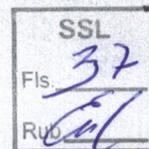
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.”

Ou seja, o dispositivo acima dispõe que enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas as contagens dos prazos e contagens referentes à recondução de despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão e da dívida consolidada aos seus limites. Além disso, o Estado será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Ofício nº 102/2020**, de autoria da Prefeitura do Município de Nova Monte Verde.

Sala das Comissões, em 26 de 05 de 2020.



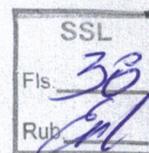
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



IV – Ficha de Votação

Ofício nº 102/2020 - Parecer nº 107/2020/CFAEO
Reunião da Comissão em 26 / 05 / 20
Presidente:
Relator: Deputado Carlos Assilone.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Ofício nº 102/2020 , de autoria da Prefeitura do Município de Nova Monte Verde.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária



FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

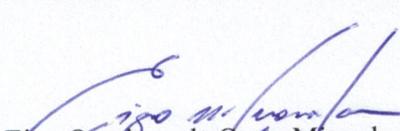
Reunião:	ORDINÁRIA
Data/Horário:	26 de maio de 2020 – 12:00 HS
Votação:	
Proposição:	OFICIO 102/2020 – PR 112/2020 – NOVA MONTE VERDE
Autor:	CFAEO

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Romoaldo Júnior – Presidente	<u>X</u>			
Dep . Valmir Moretto -Vice Presidente				<u>X</u>
Dep . Thiago Silva	<u>X</u>			
Dep . João Batista	<u>X</u>			
Dep . Carlos Avallone	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Ulysses Moraes				
Dep . Faissal				
Dep . Xuxu Dal Molin				
Dep . Valdir Barranco				
Dep . Dilmar dal Bosco				
SOMA TOTAL	<u>4</u>			

RESULTADO FINAL:

O Deputado Romoaldo Júnior, Deputado Thiago Silva e Deputado João Batista manifestaram seu voto **Favorável** ao parecer do relator Deputado Carlos Avallone, estando assim, o presente OFICIO 102/2020 – PR 112/2020 – NOVA MONTE VERDE **aprovado** pela comissão de mérito.


Eigo Otaviano da Costa Miranda
Consultor Legislativo em substituição legal